

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 70/2014 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 10.662,31 (dez mil seiscientos e sessenta e dois reais e trinta e um .....

centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 05/05/2014 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 05/05/2014 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4773/2014 .....

Lei nº 4821 DE 07 DE MAIO DE 2014 .....

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI Nº 4821 DE 07 DE MAIO DE 2014**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

**05 Educação**

05.02.00 Educação Básica

3.3.50.00.00.12.365.2002-2363-01-2100000 Transf. Inst. Priv. s/Fins Lucrativos R\$ 10.662,31.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/191/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 67, 68, 70 e 71/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4771 a 4774/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*F. Galvão Moura*  
26/05/14

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4773/2014

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

**05 Educação**

05.02.00 Educação Básica

3.3.50.00.00.12.365.2002-2363-01-2100000 Transf. Inst. Priv. s/Fins Lucrativos R\$ 10.662,31.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 70/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

..... *REGULAMENTAR* .....

Sala das Comissões, 05 de maio de 2014.

*[Handwritten signature]*  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 70/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), que especifica.


O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~REGULARIDADE~~ *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 05 de maio de 2014.

  
Tiago Bosco de Souza Elias  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

  
Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 70/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (dez mil seiscientos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 05 de maio de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando Jose Piffer**  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 70/2014:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$10.662,31 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$10.662,31 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

09





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.751/13, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$211.920.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2014.  
OEP/308/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (Dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se à despesas com repasse de subvenção às Unidades Escolares Municipais de nosso Município para o ano de 2014, para participação em Feira do Livro, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 05 / 05 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 70 /2014.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (Dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (Dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

**05 Educação**

05.02.00 Educação Básica

3.3.50.00.00.12.365.2002-2363 - 01 - 2100000	Transf. Inst. Priv. s/fins Lucrativos	10.662,31
--	--	-----------

<b>Total</b>	<b>10.662,31</b>
--------------	------------------

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **Crédito Suplementar**

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.662,31 (Dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

### **05 Educação**

05.02.00 Educação Básica

3.3.50.00.00.12.365.2002-2363 - 01 - 2100000	Transf. Inst. Priv. s/fins Lucrativos __	10.662,31
<b>Total</b>	<hr/>	<b>10.662,31</b>

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**OBS:** Repasse de subvenção em parcela única para participação em Feira do Livro (Programa Vale-Livro)



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - N° 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0463/2014–PMB/DEMECPRO

Bebedouro / SP, 08 de abril de 2014.

**Assunto:** Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura “Prof. Renor Oliver”, considerando a Lei Federal nº 9394/96, o Decreto Federal 7084/2010 e a Indicação da Egrégia Câmara Municipal sob nº 298/2013, de 06/05/2013; Considerando ser a educação um direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; Considerando o fomento à leitura e o estímulo à atitude investigativa dos alunos; Considerando as diversidades sociais e culturais que caracterizam a população e a sociedade brasileira, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos na escola; Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica; Considerando a importância da participação dos docentes no processo de escolha dos livros, em função do conhecimento da realidade dos seus alunos e das suas escolas; Considerando o melhor equilíbrio na distribuição de livros à rede pública e a maior diversidade de obras participantes do processo de aquisição, com vistas à permanente qualificação dos materiais escolares; Considerando a necessidade de ampliação do atendimento com acervos literários e complementares para salas de aula à educação infantil, a partir da perspectiva de inclusão das creches e pré-escolas como prioridade nas diretrizes da política nacional de educação; Considerando as demandas contemporâneas na atualização progressiva com a leitura e o conhecimento, gerando graus de relacionamento extraclasse e conhecimento de novas tendências de práticas pedagógicas modernas, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar, sugerir valores para concessão de subvenção às Unidades Escolares Municipais de nosso Município para o ano de 2014, em parcela única, para participação em Feira do Livro, como segue:



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cel. Conrado Caldeira - N° 470 - CEP 14701-000  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

**SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL – RECURSOS PRÓPRIOS**

UNIDADE ESCOLAR	VALOR - R\$
APM da EMEI "Dulcinea de Rosis Busse"	R\$ 1.054,90
APM da EMEI "Mathilde Rebelato Piffer"	R\$ 718,38
APM da EMEI "Plínio de Albuquerque Furtado"	R\$ 676,61
APM do CEMEI Amelia Santana Lopes	R\$ 667,93
APM do CEMEI Profa. Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 609,66
APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna (*)	R\$ 1.343,61
APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 965,25
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 880,59
APM do CEMEI Gicelda Baenninger	R\$ 638,80
APM do CEMEI Mara Marques	R\$ 598,01
APM do CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 769,89
APM do CEMEI Residencial Bebedouro	R\$ 589,27
APM do CEMEI Residencial Santaella	R\$ 667,93
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 481,48

(\*) APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna consorciada com o CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade

No ensejo, justificamos que para aferição dos respectivos valores, levamos em consideração a isonomia entre as Unidades Escolares, cujo montante foi mensurado em 15% do valor da parcela subvencional recebido pelas Unidades Escolares, através da Lei Municipal nº 4870, de 26/02/2014, acrescidos de R\$ 300,00 a título de atualização/correção, cuja metodologia adotada, na ocasião, foi o número de alunos atendimentos em cada Unidade Escolar.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.  
FERNANDO GALVÃO MOURA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
Paço Municipal de Bebedouro // SP

300 02

ANO		Projção - Feira do Livro 2014	Feira do Livro - 2013
UNIDADE		R\$	R\$
APM da E.M.E.F. "Dr. Augusto Vieira"		-	796,88
APM da E.M.E.B. "Prof. Stélio Machado Loureiro"		-	1.080,00
APM da E.M.E.B. "Alfredo Naime"		-	300,00
APM da E.M.E.F. "Cel. Conrado Caldeira"		-	1.205,63
APM da E.M.E.B. "Isabel Motta Silva Cardoso"		-	365,63
APM da E.M.E.B. "João Pereira Pinho"		-	1.536,56
APM da E.M.E.B. "Prof. Lellis do Amaral Campos"		-	599,06
APM da E.M.E.B. "Dr. Octávio Guimarães de Toledo"		-	805,31
APM da E.M.E.B. "Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque"		-	1.020,00
APM da E.M.E.F. "Yolanda Carolina Giglio Villela"		-	1.377,19
APM da E.M.E.B. "Maria Fernanda Lopes Piffer"		-	354,38
APM DOS CEMEIS de Bebedouro		481,48	-
APM da CEMEI Resdl. Santaella		667,93	-
APM do CEMEI Resdl. Bebedouro		589,27	-
APM do CEMEI Paulo Madeira		769,89	-
APM do CEMEI Mara Marques		598,01	-
APM do CEMEI Giceida Baenninger		638,80	-
APM do CEMEI do Jd. De Lucia		880,59	-
APM do CEMEI do Jd. Claudia I		965,25	-
APM do CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna + CEMEI Bernardina F. Andrade		1.343,61	-
APM do CEMEI Profa. Cacilda de Carvalho Caputo		609,66	-
APM do CEMEI Amelia Santana Lopes		667,93	-
APM da EMEI Plinio de Albuquerque Furtado		676,61	344,06
APM da EMEI Mathilde Rebelatto Piffer		718,38	352,50
APM da EMEI Dulcinea de Rosis Busse		1.054,90	580,31

Aferição dos valores, levando em consideração a isonomia entre as Unidades Escolares, cujo montante foi mensurado em 15% do valor da parcela subvencional recebido pelas Unidades Escolares, através da Lei Municipal nº 4780, de 26/02/2014, cuja metodologia adotada, na ocasião, foi o número de alunos atendimentos em cada Unidade Escolar, acrescido +10% sobre o montante

LEMBRETE: Após mensuração dos valores de repasse, foi acrescido R\$ 300,00 às Unidades de Educação Infantil, para aquisição do kit de fantoches Mascaras da Natureza, na Feira do Livro que realizar-se-á de 16 a 25 de maio de 2014, em Ribeirão Preto-SP